



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº63/2007
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

**DISPÕE SOBRE TARIFA DE CONSUMO DE
ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE
ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, os preços, o lançamento, a cobrança, à fiscalização da tarifa de consumo de água e utilização de rede de esgoto e estabelece normas de direito fiscal a elas pertinentes.

TÍTULO I DAS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO

CAPÍTULO I DA TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA

SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Artigo 2º)- A Tarifa de consumo de água tem como fato gerador a utilização do serviço público de água, posto a disposição pelo município.

Artigo 3º)- É facultativa a ligação, à rede de água, do imóvel com frente para a via pública ou com acesso através de via pública dotada de rede.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE

Artigo 4º)- O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, construído ou não, ligado a rede pública de distribuição de água.

SEÇÃO III DO CÁLCULO DA TARIFA

Artigo 5º)- A tarifa de consumo de água será cobrada conforme critério seguinte:

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



- I- Ligação com Hidrômetro: terá como base de cálculo, o volume medido entre 2 (duas) leituras consecutivas, conforme anexo I desta Lei:
- II- Ligação sem Hidrômetro: terá como base de cálculo:
- a) se residencial: valor equivalente ao consumo de 100 m³, disposto na tabela de cálculo constante do inciso I;
 - b) se comercial e ou industrial: valor equivalente ao consumo de 400 m³ estabelecido na tabela de cálculos constante do inciso I.

Parágrafo Único)- As ligações que se encontrarem com hidrômetros avariados ou sem condições de leitura, fatos esses comprovados por inspeção do S.A.E., serão enquadrados, para efeito de cobrança, como ligações sem hidrômetros, nas respectivas categorias relacionadas no inciso II deste artigo, a partir de 30 dias da comunicação do fato, pelo SAE, ao contribuinte.

SEÇÃO IV DAS ISENÇÕES

Artigo 6º)- São isentos do pagamento da tarifa de água:

- a) repartições públicas federais, estaduais, municipais e respectivas autarquias;
- b) templos religiosos;
- c) instituições de caridade;
- d) instituições declaradas de utilidade pública

SEÇÃO V DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Artigo 7º)- A tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecada na forma e no prazo determinados no respectivo aviso de lançamento.

Artigo 8º)- Ficarão sujeitos a multa de 8% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo Único)- A multa mencionada no "caput" incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo cálculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

SEÇÃO VI DO CORTE E RELIGAÇÃO

Artigo 9º)- Terá o abastecimento de água suprimido o consumidor que deixar de efetuar o pagamento da respectiva tarifa lançada, dentro do prazo de 60 dias da data considerada como última para pagamento dentro do prazo.

Artigo 10º)- A religação do imóvel à rede geral de abastecimento será requerida à Prefeitura, devendo o requerente:

I – quando o corte foi realizado junto ao cavalete:

- a)- recolher o valor equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), para cobrir os custos com realização dos serviços;

II – quando o corte foi feito no ramal predial da via pública, por impedimento da parte do usuário, de referido corte acontecer junto ao cavalete:

- a)- recolher o valor equivalente aos custos de realização dos serviços de abertura e fechamento da vala,



Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30 dias) Tabela de período para cálculo (de 21 à 25 dias)	1678	134,70	conforme Lei	R\$238,47
Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30 dias) Tabela de período para cálculo (de 26 à 30 dias)	1678	161,64	conforme Lei	R\$286,17

CAPITULO II DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SEÇÃO I DA INCIDÊNCIA

Artigo 15) – A tarifa de esgoto tem como fato gerador a utilização da rede pública de coleta de esgoto posta a disposição pelo município.

Artigo 16) – O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário.

SEÇÃO III DO CALCULO DA TARIFA

Artigo 17) – A tarifa de esgoto será calculada com base em 50% do volume de água fornecido pelo serviço publico ou produzido pelo usuário da rede de esgoto.

SEÇÃO IV DO LANÇAMENTO E COBRANÇA

Artigo 18) – A tarifa será lançada mensal e individualmente por ligação em nome do contribuinte e arrecadada na forma e no prazo determinados nos respectivo aviso de lançamento.

Artigo 19) – Ficará sujeito a multa de 8% o contribuinte que deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no aviso.

Parágrafo Único) – A multa mencionada no “caput” incidirá sobre o valor apurado do débito, cujo calculo será feito com base no valor reajustado da tarifa à data do pagamento.

SEÇÃO V DAS LIGAÇÕES

Artigo 20) – Toda ligação de esgoto na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para a realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio publico a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 21) – constitui elemento determinante na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

a)- pagamento pelo usuário da quantia equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais), para cobrir custos com



reparo da via publica e dos materiais necessários à religação, a ser apurado na ocasião do pagamento.

SEÇÃO VII DAS LIGAÇÕES

Artigo 11) – Toda ligação de água na rede geral deverá ser requerida pelo usuário junto a Prefeitura, que terá até 15 dias para a realização da mesma até a divisa do imóvel com o passeio publico, a contar da data da aprovação da ligação.

Artigo 12) – Constituem elementos determinantes na análise e aprovação da ligação disposta no artigo anterior:

- a)- pagamento pelo usuário da quantia equivalente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), para cobrir os custos com serviços, materiais e fornecimento de cavalete;
- b)- apresentação junto ao SAE de Itapuí, de hidrômetro a ser instalado para vistoria e registro;
- c)- preparo do local onde serão instalados o cavalete e hidrômetro conforme projeto a ser fornecido pelo setor competente da Prefeitura.

Parágrafo Único) – O usuário que não atender as exigências a que ficou obrigado, não terá sua ligação aprovada.

SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13) – As ligações provisórias, tidas essas como para atendimento de circos, parques e outras atividades com funcionamento determinado por um período igual ou inferior a 30 dias, serão solicitadas junto ao setor competente da Prefeitura, mediante requerimento.

Parágrafo Único) – Aprovada a ligação, o usuário recolherá, para liberação da respectiva ligação, o valor equivalente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para custeio dos serviços a serem realizados.

Artigo 14) – A tarifa a ser cobrada antecipadamente no caso de ligação provisória será a constante da tabela abaixo:

Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30 dias) Tabela de período para cálculo (de 01 à 05 dias)	1678	26,94	conforme Lei	R\$47,70
Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30 dias) Tabela de período para cálculo (de 06 à 10 dias)	1678	53,88	conforme Lei	R\$95,39
Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30 dias) Tabela de período para cálculo (de 11 à 15 dias)	1678	80,82	conforme Lei	R\$143,09
Ligação Provisória de Água - (período inferior a 30 dias) Tabela de período para cálculo (de 16 à 20 dias)	1678	107,76	conforme Lei	R\$190,79



Prefeitura Municipal de Itapuí



serviços e materiais.

Artigo 22) – O usuário da rede pública de esgotamento sanitário que utilizar de fonte própria para abastecimento de água, deverá prover a unidade produtora de água com hidrômetro compatível com o volume produzido, cuja leitura será feita mensalmente pelo SAE para aplicação do disposto no artigo 17.

Artigo 23) – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, devendo os valores constantes da mesma, serem alterados por decreto do Executivo com base na variação dos preços de energia elétrica, dos materiais e mão obra utilizados pelo SAE.

Artigo 24) – Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL



TRABALHANDO POR VOCÊ
2005 - 2008



Prefeitura Municipal de Itapuí



TABELA DE VALORES DE CONSUMO

INDUSTRIAL

Faixa Inicial M ³	Faixa Final M ³	Valor R\$
0,00	15,00	7,15
16,00	16,00	8,84
17,00	17,00	9,10
18,00	18,00	9,35
19,00	19,00	9,61
20,00	20,00	9,87
21,00	21,00	11,15
22,00	22,00	11,58
23,00	23,00	12,01
24,00	24,00	12,44
25,00	25,00	12,87
26,00	26,00	13,30
27,00	27,00	13,73
28,00	28,00	14,16
29,00	29,00	14,59
30,00	30,00	15,01
31,00	31,00	16,82
32,00	32,00	17,33
33,00	33,00	17,85
34,00	34,00	18,36
35,00	35,00	18,88
36,00	36,00	19,40
37,00	37,00	19,90
38,00	38,00	20,42
39,00	39,00	20,93
40,00	40,00	21,45
41,00	41,00	21,97
42,00	42,00	22,48
43,00	43,00	23,00
44,00	44,00	23,50
45,00	45,00	24,02
46,00	46,00	24,54
47,00	47,00	25,05
48,00	48,00	25,57
49,00	49,00	26,09
50,00	50,00	26,60
51,00	51,00	36,37
52,00	52,00	37,15
53,00	53,00	37,92
54,00	54,00	38,70
55,00	55,00	39,47
56,00	56,00	40,23
57,00	57,00	41,01
58,00	58,00	41,78
59,00	59,00	42,56
60,00	60,00	43,33
61,00	61,00	44,10

Faixa Inicial M ³	Faixa Final M ³	Valor R\$
62,00	62,00	44,88
63,00	63,00	45,64
64,00	64,00	46,42
65,00	65,00	47,19
66,00	66,00	47,96
67,00	67,00	48,74
68,00	68,00	49,50
69,00	69,00	50,28
70,00	70,00	51,05
71,00	71,00	61,44
72,00	72,00	62,37
73,00	73,00	63,32
74,00	74,00	64,26
75,00	75,00	65,21
76,00	76,00	66,16
77,00	77,00	67,09
78,00	78,00	68,04
79,00	79,00	68,98
80,00	80,00	69,93
81,00	81,00	70,88
82,00	82,00	71,81
83,00	83,00	72,76
84,00	84,00	73,70
85,00	85,00	74,65
86,00	86,00	75,59
87,00	87,00	76,53
88,00	88,00	77,48
89,00	89,00	78,42
90,00	90,00	79,36
91,00	91,00	80,31
92,00	92,00	81,25
93,00	93,00	82,20
94,00	94,00	83,13
95,00	95,00	84,08
96,00	96,00	85,03
97,00	97,00	85,97
98,00	98,00	86,92
99,00	99,00	87,85
100,00	100,00	88,80


José Gilberto Saggiaro
Prefeito Municipal

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



ANEXO I Projeto de Lei nº 51/2007

TABELA DE VALORES DE CONSUMO

RESIDENCIAL

Faixa Inicial M ²	Faixa Final M ²	Valor R\$
0,00	15,00	6,60
16,00	16,00	8,16
17,00	17,00	8,40
18,00	18,00	8,63
19,00	19,00	8,87
20,00	20,00	9,11
21,00	21,00	10,30
22,00	22,00	10,69
23,00	23,00	11,09
24,00	24,00	11,48
25,00	25,00	11,88
26,00	26,00	12,28
27,00	27,00	12,67
28,00	28,00	13,07
29,00	29,00	13,46
30,00	30,00	13,86
31,00	31,00	15,53
32,00	32,00	16,00
33,00	33,00	16,48
34,00	34,00	16,94
35,00	35,00	17,42
36,00	36,00	17,90
37,00	37,00	18,37
38,00	38,00	18,85
39,00	39,00	19,32
40,00	40,00	19,80
41,00	41,00	20,28
42,00	42,00	20,75
43,00	43,00	21,23
44,00	44,00	21,70
45,00	45,00	22,18
46,00	46,00	22,66
47,00	47,00	23,12
48,00	48,00	23,60
49,00	49,00	24,07
50,00	50,00	24,55
51,00	51,00	33,58
52,00	52,00	34,30
53,00	53,00	35,00
54,00	54,00	35,72
55,00	55,00	36,43
56,00	56,00	37,14
57,00	57,00	37,86
58,00	58,00	38,57
59,00	59,00	39,30
60,00	60,00	40,00
61,00	61,00	40,70

Faixa Inicial M ²	Faixa Final M ²	Valor R\$
62,00	62,00	41,42
63,00	63,00	42,13
64,00	64,00	42,85
65,00	65,00	43,56
66,00	66,00	44,27
67,00	67,00	45,00
68,00	68,00	45,70
69,00	69,00	46,42
70,00	70,00	47,12
71,00	71,00	56,71
72,00	72,00	57,58
73,00	73,00	58,45
74,00	74,00	59,32
75,00	75,00	60,19
76,00	76,00	61,07
77,00	77,00	61,93
78,00	78,00	62,81
79,00	79,00	63,67
80,00	80,00	64,55
81,00	81,00	65,42
82,00	82,00	66,29
83,00	83,00	67,16
84,00	84,00	68,03
85,00	85,00	68,90
86,00	86,00	69,78
87,00	87,00	70,64
88,00	88,00	71,52
89,00	89,00	72,38
90,00	90,00	73,26
91,00	91,00	74,14
92,00	92,00	75,00
93,00	93,00	75,88
94,00	94,00	76,74
95,00	95,00	77,62
96,00	96,00	78,49
97,00	97,00	79,36
98,00	98,00	80,23
99,00	99,00	81,10
100,00	100,00	81,97


José Gilberto Saggio
Prefeito Municipal

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí



TABELA DE VALORES DE CONSUMO

COMERCIAL

Faixa Inicial M³	Faixa Final M³	Valor R\$
0,00	15,00	6,87
16,00	16,00	8,50
17,00	17,00	8,75
18,00	18,00	8,99
19,00	19,00	9,24
20,00	20,00	9,49
21,00	21,00	10,72
22,00	22,00	11,14
23,00	23,00	11,55
24,00	24,00	11,96
25,00	25,00	12,38
26,00	26,00	12,79
27,00	27,00	13,20
28,00	28,00	13,61
29,00	29,00	14,02
30,00	30,00	14,44
31,00	31,00	16,17
32,00	32,00	16,66
33,00	33,00	17,16
34,00	34,00	17,65
35,00	35,00	18,15
36,00	36,00	18,65
37,00	37,00	19,14
38,00	38,00	19,64
39,00	39,00	20,12
40,00	40,00	20,62
41,00	41,00	21,12
42,00	42,00	21,61
43,00	43,00	22,11
44,00	44,00	22,60
45,00	45,00	23,10
46,00	46,00	23,60
47,00	47,00	24,09
48,00	48,00	24,59
49,00	49,00	25,07
50,00	50,00	25,57
51,00	51,00	34,97
52,00	52,00	35,72
53,00	53,00	36,46
54,00	54,00	37,21
55,00	55,00	37,95
56,00	56,00	38,69
57,00	57,00	39,44
58,00	58,00	40,17
59,00	59,00	40,92
60,00	60,00	41,66
61,00	61,00	42,40

Faixa Inicial M³	Faixa Final M³	Valor R\$
62,00	62,00	43,15
63,00	63,00	43,89
64,00	64,00	44,64
65,00	65,00	45,38
66,00	66,00	46,11
67,00	67,00	46,86
68,00	68,00	46,86
69,00	69,00	47,60
70,00	70,00	48,35
71,00	71,00	49,09
72,00	72,00	59,07
73,00	73,00	60,89
74,00	74,00	61,77
75,00	75,00	62,70
76,00	76,00	63,61
77,00	77,00	64,51
78,00	78,00	65,42
79,00	79,00	66,32
80,00	80,00	67,24
81,00	81,00	68,15
82,00	82,00	69,05
83,00	83,00	69,96
84,00	84,00	70,86
85,00	85,00	71,77
86,00	86,00	72,69
87,00	87,00	73,59
88,00	88,00	74,50
89,00	89,00	75,40
90,00	90,00	76,31
91,00	91,00	77,22
92,00	92,00	78,12
93,00	93,00	79,04
94,00	94,00	79,94
95,00	95,00	80,85
96,00	96,00	81,76
97,00	97,00	82,66
98,00	98,00	83,57
99,00	99,00	84,47
100,00	100,00	85,39


José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Itapuí

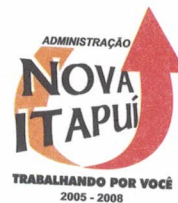


TABELA DE VALORES DE CONSUMO

INDUSTRIAL

Faixa Inicial M³	Faixa Final M³	Valor R\$
0,00	15,00	7,15
16,00	16,00	8,84
17,00	17,00	9,10
18,00	18,00	9,35
19,00	19,00	9,61
20,00	20,00	9,87
21,00	21,00	11,15
22,00	22,00	11,58
23,00	23,00	12,01
24,00	24,00	12,44
25,00	25,00	12,87
26,00	26,00	13,30
27,00	27,00	13,73
28,00	28,00	14,16
29,00	29,00	14,59
30,00	30,00	15,01
31,00	31,00	16,82
32,00	32,00	17,33
33,00	33,00	17,85
34,00	34,00	18,36
35,00	35,00	18,88
36,00	36,00	19,40
37,00	37,00	19,90
38,00	38,00	20,42
39,00	39,00	20,93
40,00	40,00	21,45
41,00	41,00	21,97
42,00	42,00	22,48
43,00	43,00	23,00
44,00	44,00	23,50
45,00	45,00	24,02
46,00	46,00	24,54
47,00	47,00	25,05
48,00	48,00	25,57
49,00	49,00	26,09
50,00	50,00	26,60
51,00	51,00	36,37
52,00	52,00	37,15
53,00	53,00	37,92
54,00	54,00	38,70
55,00	55,00	39,47
56,00	56,00	40,23
57,00	57,00	41,01
58,00	58,00	41,78
59,00	59,00	42,56
60,00	60,00	43,33
61,00	61,00	44,10

Faixa Inicial M³	Faixa Final M³	Valor R\$
62,00	62,00	44,88
63,00	63,00	45,64
64,00	64,00	46,42
65,00	65,00	47,19
66,00	66,00	47,96
67,00	67,00	48,74
68,00	68,00	49,50
69,00	69,00	50,28
70,00	70,00	51,05
71,00	71,00	61,44
72,00	72,00	62,37
73,00	73,00	63,32
74,00	74,00	64,26
75,00	75,00	65,21
76,00	76,00	66,16
77,00	77,00	67,09
78,00	78,00	68,04
79,00	79,00	68,98
80,00	80,00	69,93
81,00	81,00	70,88
82,00	82,00	71,81
83,00	83,00	72,76
84,00	84,00	73,70
85,00	85,00	74,65
86,00	86,00	75,59
87,00	87,00	76,53
88,00	88,00	77,48
89,00	89,00	78,42
90,00	90,00	79,36
91,00	91,00	80,31
92,00	92,00	81,25
93,00	93,00	82,20
94,00	94,00	83,13
95,00	95,00	84,08
96,00	96,00	85,03
97,00	97,00	85,97
98,00	98,00	86,92
99,00	99,00	87,85
100,00	100,00	88,80

José Gilberto Saggioro
Prefeito Municipal

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br